

PROJETO DE LEI Nº _____ **de 2019**
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

L I D O
Em, 28/05/19

PL 450 /2019

Adriana
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas no Distrito Federal.

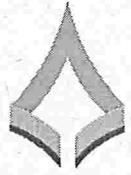
Art. 2º A divulgação será feita, trimestralmente, na página principal do site oficial do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN e a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal em conjunto com os órgãos a ela vinculados, deverão encaminhar os dados necessários para a divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter as seguintes informações:

- I – valor total autuado e o valor efetivamente arrecadado;
- II – valor total arrecadado mensalmente;
- III – valor total arrecadado por Região Administrativa onde ocorreu a autuação da multa;
- IV – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, e detalhada pelo tipo de infração cometida;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 450/2019
Folha Nº 01



V – a quem foram destinados os recursos arrecadados e os valores aplicados em:

- a) educação de trânsito;
- b) sinalização de trânsito;
- c) engenharia de tráfego e de campo;
- d) fiscalização de trânsito;
- e) policiamento;
- f) outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ano do exercício seguinte à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4.501/2019
Folha Nº 02 B

O objetivo principal dessa proposta é trazer uma maior transparência quanto a aplicação dos recursos orçamentários do Distrito Federal, tendo em vista que a transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

O propósito é que a população tenha acesso, com clareza, às informações sobre gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em Brasília. Ou seja, além do esclarecimento dos recursos oriundos de multas de trânsito, imprime transparência à gestão pública.

Acredito que a divulgação das infrações de trânsito e dos respectivos valores arrecadados por elas, colaborará para uma administração mais transparente e democrática. Com a exposição desses dados haverá um maior controle pela sociedade e uma maior transparência à gestão pública.

Nesse sentido, a publicação do relatório poderá mostrar a qualquer interessado onde há ocorrência de maior infração de trânsito, velocidade verificada, investimentos, dentre outros dados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Além da comunicação de dados públicos, as consolidações de processos transparentes de gestão pública contribuem para o entendimento de que toda a sociedade é responsável e pode influenciar nas decisões de um determinado governo, cotidianamente.

Ter acesso às informações também significa ter o poder de fiscalizar o governo, além de resultar em uma maior integração entre o poder público e a população. Os cidadãos poderão verificar se as promessas estão sendo cumpridas e como o orçamento público está sendo gasto. Assim, cria-se uma relação de confiança entre cidadão e gestor, e confiança é a base para uma gestão bem-sucedida.

Vale ressaltar que as medidas impostas não implicam em gastos para o erário, trata-se apenas de ações que visam o aperfeiçoamento da moralidade dos atos administrativos.

Dessa forma, destacando a importância e relevância da matéria no que diz respeito aos benefícios trazidos à população e ao serviço público, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em maio de 2019.


CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
DEPUTADO DISTRITAL


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4501/2019
Folha Nº 03 B

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 450/19** que “Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Chico Vigilante Lula da Silva (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”) e **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “c”, “d” e “g”), em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 29/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 450 / 2019
Folha Nº 04 B